



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

as doravantes denominadas **DEVEDORAS**

IBÉRIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ 57.940.546/0001-40, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 989, sala 01, Centro, Aguaí, SP, CEP 13860-015;

CONTREM PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 04.123.367/0001-53, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 989, sala 01, Centro, Aguaí, SP, CEP 13860-015;

GALAICOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 11.383.159/0001-59, com sede na Rua Jovina, n.º 368, conj. 93, Vila Mascote, São Paulo/SP, CEP 04363-080;

IBERCOR PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA - CNPJ 05.337.474/0001-47, com sede na Av. Embaixador Macedo Soares, n.º 10.735, Galpão 03, Sala 01, São Paulo/SP, CEP 05095-035;

IBERKRAFT INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ 77.124.634/0001-80, com sede na Loc Alto Xarquinho, S/N, Caixa Postal 446, Xarquinho, Guarapuava, PR, CEP 85100-970;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

IBEROS TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ
58.746.744/0001-30, com sede na Estrada José Gallardo Alonso, S/N, Bairro Gallardo,
Aguai, Sp, CEP 13863,550;

IBERSUL INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
CNPJ 08.988.218/0001-08, com sede na Rodovia PR, 473, KM 2,6, S/N, KM 2,6, Bairro
Fazenda das Cobras, Quedas do Iguaçu, PR, CEP 85460;

IBERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - CNPJ 06.207.276/0001-21, com
sede na Rua Lourenço Giacomini, nº 50, Parque Jardim Dona Carlota Rehder, Aguai, CEP
13860-108;

GONZALO GALLARDO DIAZ - [REDACTED]
[REDACTED]

E como garantidoras patrimoniais, nos termos do artigo 790, III, do Código de Processo Civil,

SAMMALUGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - CNPJ
07.967.439/0001-37, com sede na Rua Jovina, nº 368, conj. 93, Vila Mascote, São Paulo,
SP, CEP 04363-080;

AGUEDA GALLARDO LIMA - [REDACTED]
[REDACTED];

SUMAYA GALLARDO RICCI - [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

MAITE GALLARDO LONGO - [REDACTED]

As devedoras serão representadas por Gonzalo Gallardo Diaz, que também assinará em nome próprio.

A garantidora Sammalugo Empreendimentos e Participações Ltda será representada por Agueda Gallardo Lima, nos termos do seu contrato social e as demais firmarão o termo em nome próprio.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021, c.c. Portaria PGFN 6757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos inscritos em nome da devedora IBERIA, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar o interesse das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, de forma a promover a satisfação do crédito inscrito em dívida ativa da União dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte, a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva das devedoras e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do processo n.º 1002027-54.2018.8.26.0083, em trâmite perante a Comarca de Aguai/SP.

1.2. O passivo fiscal da devedora IBÉRIA, objeto do presente Termo de Transação é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União de natureza DEMAIS DÉBITOS indicados no Anexo I, no valor de R\$1.064.666.545,22 (um bilhão, sessenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para julho de 2023.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada na conta de Transação Individual Demais Débitos ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e conforme previsão do artigo 3º, § 2º, da Lei 13.988/2020.

1.4. De modo a viabilizar a presente transação também serão negociadas as inscrições que têm como devedor principal Indústria Cataguases de Papel Ltda, CNPJ 86.668.084/0001-51, objeto da execução fiscal nº 0001303-71.2017.401.3821 e que já se encontram inscritas em nome das devedoras:

60.2.16.021364-37	R\$ 54.000,57
60.3.16.001079-17	R\$ 2.470.144,18
60.6.16.041052-28	R\$ 2.718.754,48
60.7.16.013519-85	R\$ 590.255,91

1.5. A inclusão de referidas CDAs na transação não implica ato de confissão, assunção ou de qualquer modo reconhecimento de responsabilidade tributária pelas devedoras por outras dívidas da Indústria Cataguases de Papel Ltda, CNPJ 86.668.084/0001-51, que continuarão a ser objeto de disputa judicial nos processos 0003133-09.2016.4.01.3821/JFMG, 0007048-09.2017.8.13.0153/TJMG, 0007089-73.2017.8.13.0153/TJMG, 000395-14.2017.4.01.3821 JF/MG, 000398-66.2017.401.3821 JF/MG e demais ações judiciais envolvendo o mesmo tema, que prosseguirão até ulteriores decisões judiciais definitivas, sendo certo que nos feitos acima as devedoras não figuram como corresponsáveis nas inscrições em dívida ativa objeto de cobrança nessas ações, salvo as referidas no item 1.4 acima.

1.6 Reconhecida a responsabilidade das Devedoras e das garantidoras patrimoniais pelos débitos de Indústria Cataguases de Papel Ltda, CNPJ 86.668.084/0001-51, nos processos acima referidos, a regularização de referido débito deverá dar-se no prazo de 90 dias da inclusão delas nos sistemas da dívida ativa da União, nos termos do artigo 5º, inciso XI, da Portaria 6757/2022, e poderá dar-se mediante revisão da conta de transação individual de Demais Débitos a ser consolidada por força do presente instrumento, para sua inclusão,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

com o consequente recálculo das parcelas já vencidas, cuja diferença terá que ser quitada no prazo de 180 dias, ou outra forma de regularização do débito, seja pagamento à vista, parcelamento convencional ou outra modalidade de negociação vigente ao tempo do prazo estabelecido na presente cláusula, que permita a regularização do débito.

1.7. Em relação às CDAs 60.2.16.021364-37, 60.3.16.001079-17, 60.6.16.041052-28 e 60.7.16.013519-85, objeto da execução fiscal nº 13037120174013821, que tramita perante a Seção Judiciária da Justiça Federal em Muriaé/MG, a confissão e a negociação desses débitos pelas devedoras se dá em caráter irrevogável e irretratável perante a Fazenda Nacional.

1.8. As devedoras expressamente se reservam no direito de pleitear por meios extra e/ou judicial e em âmbito de discussão privada, perante a Indústria Cataguases de Papel Ltda., o ressarcimento dos valores que serão obrigadas a desembolsar por força dos pagamentos no âmbito da presente transação dos débitos inscritos em dívida ativa da União da empresa Indústria de Papel Cataguases de que tratam os itens 1.4 a 1.7.

1.9. Consigna-se que o quanto disposto no item 1.8 não altera a responsabilidade das devedoras pelo débito confessado no presente termo, na medida que as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes, nos termos do artigo 123 do Código Tributário Nacional.

2. DA MANUTENÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NAS CONTAS DE TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL Nº 4367797 e 5100119

2.1. Os créditos de natureza previdenciária inscritos em Dívida Ativa da União em nome da devedora IBÉRIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA foram negociados nas contas de transação excepcional nº 4793167, 4367797 e 5100119, cujas adesões ocorreram entre abril e setembro de 2021, sendo certo que a primeira já está liquidada. As inscrições negociadas nessas contas não serão objeto de transação individual. A requerente permanecerá com o pagamento das prestações até sua liquidação, o que está previsto para acontecer, em relação à conta 5100119, em até 7 meses, eis que o saldo devedor com juros



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

é de R\$ 3.439.430,71¹, e a conta 4367797 deve ser liquidada em 31.03.2026, eis que foram pagas 26 prestações de 60.

CONTA	VALOR CONSOLIDADO	VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL
4367797	51.386.445,63	1.175.508,89
5100119	4.049.997,06	524.671,10
Total	55.436.442,69	1.700.179,99

3.DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

3.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) a concessão da Recuperação Judicial nos autos do processo n.º 1002027-54.2018.8.26.0083; d) os valores envolvidos, a situação das dívidas, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada:

3.1.1. Desconto máximo de até (i) 70% a cada uma das CDAs não previdenciárias (conta DEMAIS DÉBITOS), sendo que o desconto efetivo será de 57,41%, vedada a redução do montante principal, e o desconto será aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

¹ artigo 9º, da Portaria PGFN nº 14.402/2020.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

3.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 120 prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

3.1.3. A utilização para a liquidação de até 52,74% do saldo remanescente, após a incidência dos descontos ajustados, de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativos aos CNPJs de IBÉRIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 57.940.546/0001-40, e IBEROS TRANSPORTES LTDA, CNPJ 58.746.744/0001-30:

IBÉRIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

<i>tipo</i>	<i>Saldo</i>	<i>Aliq.</i>	<i>Crédito a usar</i>
Prejuízo fiscal	R\$692.206.507,73	25%	R\$ 173.051.626,93
Base cálculo negativa	R\$692.206.507,73	9%	R\$ 62.298.585,70
	Total:		R\$ 235.350.212,63

IBEROS TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

<i>tipo</i>	<i>Saldo</i>	<i>Aliq.</i>	<i>Crédito a usar</i>
Prejuízo fiscal	R\$4.153.675,93	25%	R\$ 1.038.418,98
Base cálculo negativa	R\$4.153.675,93	9%	R\$ 373.830,83
	Total:		R\$ 1.412.249,82

3.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Valor do Débito Consolidado - Demais Débitos	R\$ 1.064.666.545,22
Entrada	0,00
Percentual efetivo do desconto	57,41%
Valor do desconto	R\$ 615.768.838,67
Saldo Devedor Remanescente	R\$ 448.897.706,55
Percentual de PF/BCN	52,74
Valor do PF/BCN	R\$ 236.762.462,45
Saldo remanescente após benefícios	R\$ 212.135.244,10

CÁLCULO DAS PARCELAS

CPF/CNPJ	57.940.546/0001-40						
UNIDADE/REGIONAL	PRFN3ª Região						
MODALIDADE	Demais Débitos						
Informações para o cálculo das prestações							
Valor Consolidado		Desconto			Valor consolidado após descontos		
R\$ 1.064.666.545,22		70% + PF/BCN CSSLL			R\$ 212.135.244,11		
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa
1	1	4	4	0,015%	0,060%	R\$ 31.820,29	R\$ 127.281,15
2	5	5	1	3,127%	3,127%	R\$ 6.633.469,08	R\$ 6.633.469,08
3	6	11	6	0,015%	0,090%	R\$ 31.820,29	R\$ 190.921,72
4	12	12	1	0,465%	0,465%	R\$ 986.428,89	R\$ 986.428,89
5	13	23	11	0,133%	1,463%	R\$ 282.139,87	R\$ 3.103.538,62
6	24	24	1	0,767%	0,767%	R\$ 1.627.077,32	R\$ 1.627.077,32
7	25	35	11	0,166%	1,826%	R\$ 352.144,51	R\$ 3.873.589,56
8	36	36	1	0,906%	0,906%	R\$ 1.921.945,31	R\$ 1.921.945,31
9	37	48	12	0,558%	6,696%	R\$ 1.183.714,66	R\$ 14.204.575,95
10	49	72	24	0,857%	20,568%	R\$ 1.817.999,04	R\$ 43.631.977,01
11	73	84	12	1,127%	13,524%	R\$ 2.390.764,20	R\$ 28.689.170,41
12	85	120	36	1,403%	50,508%	R\$ 2.976.257,47	R\$ 107.145.269,10
			120		100,000%		R\$ 212.135.244,11



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

3.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

3.4. Eventuais créditos que as devedoras venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

3.5. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas devedoras, da Dívida Transacionada.

3.6. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3.7. A parcela nº 5, no valor estimado de R\$6.633.469,08 deverá ser paga com os valores depositados nas Medidas Cautelares Fiscais nº 0003133-09.2016.401.3821, nº 0000398-66.2017.401.3821, bem como no Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica nº 0000395-14.2017.401.3821 e/ou feitos conexos, provenientes de bloqueios judiciais de recursos financeiros das devedoras e das garantidoras patrimoniais, que serão transferidos para a execução fiscal nº 0001303-71.2017.401.3821, após consolidada a transação individual.

3.8. Na hipótese de os valores depositados nos processos acima mencionados, que foram bloqueados em nome das devedoras e das garantidoras patrimoniais e, posteriormente serão transferidos para a execução fiscal nº 0001303-71.2017.401.3821, não atingirem o montante de R\$6.633.469,08, o valor depositado será complementado com recursos próprios das devedoras para pagamento do DARF da parcela 5. Caso o valor depositado supere o montante da parcela 5, o saldo remanescente será utilizado para pagamento de DARF avulso, que liquidará, ainda que parcialmente, parcelas finais da conta de transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

Valores oriundos de bloqueios judiciais dos processos acima mencionados que vierem a ser transferidos para a execução fiscal 0001303-71.2017.401.3821 no curso do cumprimento da transação individual também serão utilizados para pagamento das parcelas finais da conta de transação.

3.9. As parcelas 12, 24 e 36 serão quitadas com a alienação, particular ou judicial, dos veículos automotores dados em garantia, conforme cláusula 6 e melhor identificados no Anexo III.

3.9.1 Os veículos automotores referidos na cláusula 5.1, cuja listagem consta do Anexo III, já indisponibilizados na Medida Cautelar Fiscal nº 0003133-09.2016.401.3821, serão levados à penhora nos autos da execução fiscal nº 0029057-78.2007.4.03.6182, que tramita perante a 10ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Paulo/SP. Os valores arrecadados com a alienação particular ou judicial dos veículos serão depositados na Execução Fiscal 0029057-78.2007.4.03.6182, conta 005, na Caixa Econômica Federal e utilizados para pagamento das parcelas 12, 24 e 36, ainda que a alienação ocorra antes do seu vencimento, ainda que não vencidas as parcelas.

3.9.2. A União/Fazenda Nacional será chamada a participar do contrato de alienação particular dos veículos automotores como interveniente/anuente, para concordar com o levantamento dos gravames judiciais lançados sobre referidos bens móveis, visando à liberação deles para alienação, o qual conterà cláusula que preverá que o pagamento direto pelo(s) comprador(es) em conta de depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, em conta 005 vinculada à execução fiscal nº 0029057-78.2007.4.03.6182.

3.9.3 As devedoras poderão promover sucessivas operações de alienação particular, visando otimizar as possibilidades de alienação, bem assim requerer junto ao Juízo da 10ª Vara Federal de Execução fiscal de São Paulo, na qual tramita a execução fiscal 0029057-78.2007.4.03.6182, a realização de sucessivos leilões judiciais, visando otimizar as possibilidades de alienação.

3.9.4.. Para fins de alienação dos veículos, desde logo as partes concordam que serão permitidas propostas que alcancem no mínimo 50% do respectivo valor da Tabela FIPE de cada veículo a ser alienado, vigente à época da alienação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

3.10. Na hipótese de não ocorrer a alienação até o prazo de vencimento das parcelas 12, 24 e 36, ou no caso de que eventuais alienações havidas não resultarem em arrecadação suficiente para quitação da totalidade do valor a ser pago, a respectiva parcela e/ou o seu saldo remanescente deverá ser paga com recursos próprios das devedoras. De outro lado, havendo saldo remanescente das alienações após a quitação das parcelas 12, 24 e 36, o valor será utilizado para pagamento de DARFs avulsos, que quitarão parcelas finais da conta de transação.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1 As devedoras reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretroatável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2 Expressa e irrevogavelmente, as devedoras e as garantidoras patrimoniais desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo ou impugnação com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3 A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as devedoras do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidas, devendo cada parte dos processos objeto de desistência arcar com os honorários de sucumbência de seus respectivos patronos.

4.4 Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Termo, as devedoras e as garantidoras patrimoniais deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

4.5 Na Execução Fiscal nº 0029057-78.2007.4.03.6182, além de informar que as partes se conformam com decisão que reconheceu o grupo econômico, juntando cópia do presente termo de transação, as devedoras também ofertarão em penhora os bens que compõem a garantia do presente termo de transação individual.

4.6. Não serão objeto de transação os débitos objeto da execução fiscal 0000666-05.2007.8.26.0083, que tramita perante a Comarca de Aguaí e tem por objeto as inscrições 80.6.06.179891-65 - Multa Isolada de IPI (valor atualizado - R\$ 170.117.112,96) e 80.3.06.005271-10 - IPI (valor atualizado - R \$ 9.206.410,15). Foram opostos os embargos à execução fiscal 1000610-66.2018.8.26.0083, julgados parcialmente procedentes, que aguardam o julgamento do Reexame Necessário nº 5079391-98.2022.4.03.9999, distribuído para a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4.6.1. Permanecerão penhorados na execução fiscal 0000666-05.2007.8.26.0083 os imóveis de matrícula 3.762 e 2380, ambas com registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Aguaí/SP, que são a sede da requerente, e os imóveis de Matrícula nº 39.787, 39.855, 39.856, 64.443, 64.444, todos do CRI de Santos, que também são dados em garantia na presente transação.

4.6.2. Como referidas garantias não são suficientes para a garantia integral, e não há causa de suspensão de exigibilidade, as inscrições 80.6.06.179891-65 e 80.3.06.005271-10 permanecerão ativas, reconhecendo as partes, no entanto, o efeito suspensivo da respectiva execução fiscal inerente à sentença de procedência, ainda que parcial, dos embargos à execução fiscal e ao reexame necessário ainda pendente de julgamento, nos termos do artigo 496 do CPC, pelo que a Fazenda não se opõe ao sobrestamento da execução até o julgamento do reexame necessário pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4.6.3. Defere-se, desde logo, o prazo de 90 dias após o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no Reexame Necessário nº 5079391-98.2022.4.03.9999 para a regularização do



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

débito a ser apurado no cumprimento à decisão judicial, tendo em vista o disposto no inciso XI, do artigo 5º, da Portaria PGFN nº 6757/2022.

4.6.4 A regularização de referido débito poderá dar-se mediante revisão da conta de transação individual de Demais Débitos a ser consolidada por força do presente instrumento, para sua inclusão, com o conseqüente recálculo das parcelas já vencidas, cuja diferença terá que ser quitada no prazo de 30 dias, ou outra forma de regularização do débito, seja pagamento à vista, parcelamento convencional ou outra modalidade de negociação vigente ao tempo do prazo estabelecido na presente cláusula, que permita a regularização do débito.

4.6.5 No que toca à eventual condenação das partes no pagamento de honorários de sucumbência nos Embargos à Execução Fiscal nº 1000610-66.2018.8.26.0083 (Reexame necessário nº 5079391-98.2022.4.03.9999) e na Execução Fiscal nº 0000666-05.2007.8.26.0083, aplica-se a cláusula 4.3 acima, de forma que não serão devidos honorários advocatícios de sucumbência pelas partes, resguardadas as custas processuais e os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada .

4.7 Face ao trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 5006092-24.2017.4.03.6100, que determinou a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS (Tema 69 de Repercussão Geral) desde 15.03.2017, fica autorizado às DEVEDORAS promoverem o pedido de revisão das inscrições em dívida ativa da União nas inscrições abaixo elencadas, que são objeto de cobrança nas execuções fiscais 5019583-12.2018.4.03.6182, 5002105-54.2021.4.03.6127.

Processo	CDA	Receita
5019583-12.2018.4.03.6182	80718012824-65	PIS
	80618100511-55	COFINS
5002105-54.2021.4.03.6127	80719075854-45	PIS
	80619237323-44	COFINS



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

4.7.1 As inscrições acima citadas serão negociadas desde logo na conta de transação individual. No curso do cumprimento desta transação, os PRDIs para exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS das CDAs de que trata o item 4.7, já apresentados pelas devedoras, terão seu curso normal perante a PGFN, até a conclusão final. Revisada a base de cálculo de referidos tributos pela Receita Federal do Brasil, proceder-se-á à revisão da conta de transação, para a retificação das CDAs que, após retificadas, serão reconsolidadas na conta de transação.

5. DAS GARANTIAS

5.1. Na presente transação são oferecidos em garantia os bens móveis constantes dos Anexos III e IV do presente Termo de Transação, e imóveis referidos nos itens 5.2 e 5.3 abaixo, próprios dos devedores e das garantidoras patrimoniais, no valor de

Garantias	Valor de avaliação
Veículos	R\$ 11.722.452,00
Máquinas	R\$ 22.908.826,62
Imóveis	R\$ 37.875.686,84
Total	R\$ 72.051265,16

5.2. O patrimônio imobiliário das devedoras, com os valores já computados dentro dos valores dos imóveis que constam da tabela do item 5.1, integrarão a garantia da presente transação.

Matrícula	Cartório	Descrição do imóvel	Proprietário	Valor Venal
3762 (matrícula anterior 13.685)	CRI de Aguaí	Gleba A situada no Sítio Alegria, Aguaí/AP	Ibéria Indústria de Embalagens Ltda	R\$3.096.500,00
2.380	CRI de Aguaí	Gleba B situada no Sítio Alegria	Ibéria Indústria de Embalagens Ltda	R\$26.426.000,00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

14.772	CRI Casa Branca	Gleba de Terras Ponte Alta	Ibéria Indústria de Embalagens Ltda	R\$130.000,00
Direitos sobre a matrícula 49.310	7º CRI São Paulo	Terreno situado na Rua Cesário Alvim, Belenzinho/São Paulo/SP	Proprietários Paulo Verti e Maria Cleuza Veroti Compromissário comprador: Ibéria Industria de Embalagens Ltda	sem avaliação
Direitos sobre a matrícula 54.678	7º CRI São Paulo	Casa e respectivo terreno situados à Rua Cesário Alvim, nº 748, no 10º Subdistrito Belenzinho	Proprietários Paulo Verti e Maria Cleuza Veroti Compromissário comprador: Ibéria Industria de Embalagens Ltda	sem avaliação
859	CRI de Aguaí	Prédio nº 50, lote nº 15, quadra B, no loteamento Parque Dona Carlota Rehder, com área de 304,8m². Atual Rua Lourenço Giacomini, 50 - Aguaí.	Gonzalo Gallardo Diaz	R\$179.074,98
5.353	CRI de São João da Boa Vista	Casa situada à Rua 15 de novembro, nº 989, Aguaí/SP.	Gonzalo Gallardo Diaz	R\$87.315,00
69.253	8º CRI de São Paulo	Apartamento 93, Rua Jovina, 782, Vila Mascote	"Gonzalo Gallardo Diaz Maria Luiza Correia Firmino Gallardo"	R\$127.597,00
23.130	CRI de São João da Boa Vista	Lotes 1 a 10 do Loteamento Jardim Santa Maria, Aguaí, com área total de 3.213,00m2	Gonzalo Gallardo Diaz e Maria Luiza	R\$93.024,30

5.3 O patrimônio imobiliário identificado em nome das garantidoras patrimoniais, com os valores já computados dentro dos valores dos imóveis que constam da tabela do item 5.1, integrarão a garantia da presente transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

Matrícula	Cartório	Descrição do imóvel	Proprietário	Valor Venal
39.787	1º CRI Santos	Apartamento - Riviera de São Lourenço	Agueda, Sumaya e Maitê	R\$ 1.919.664,55
39.855	1º CRI Santos	Vaga de Garagem	Agueda, Sumaya e Maitê	R\$ 130.000,00
39.856	1º CRI Santos	Vaga de Garagem	Agueda, Sumaya e Maitê	R\$ 132.125,87
64.443	1º CRI Santos	Apartamento - Riviera de São Lourenço	Agueda, Sumaya e Maitê	R\$ 1.717.245,30
64.444	1º CRI Santos	Vaga de garagem - dupla	Agueda, Sumaya e Maitê	vinculada ao valor da matrícula 64.443
29.789	1º CRI de São Paulo	Apartamento - Vila Mariana	Sammalugo	R\$ 1.830.746,00
29.7920	1º CRI de São Paulo	Vaga de garagem	Sammalugo	R\$ 72.818,00
29.791	1º CRI de São Paulo	Vaga de garagem	Sammalugo	R\$ 72.818,00
36.094	1º CRI de São Paulo	Apartamento - Vila Mariana	Sammalugo	R\$ 584.250,00
36.095	1º CRI de São Paulo	Vaga de garagem	Sammalugo	R\$ 72.818,00
36.096	1º CRI de São Paulo	Vaga de garagem	Sammalugo	R\$ 72.818,00
44.866	1º CRI de São Paulo	Apartamento	Sammalugo	R\$ 619.464,00
44.867	1º CRI de São Paulo	Vaga de garagem	Sammalugo	R\$ 72.818,00
44.868	1º CRI de	Vaga de garagem	Sammalugo	R\$ 72.818,00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

	São Paulo			
--	-----------	--	--	--

5.3.1 As garantidoras patrimoniais firmam a presente transação exclusivamente para fins de dar em garantia à União os bens de seu patrimônio descritos neste item 5.3, abrindo mão do benefício de ordem. As garantidoras conferem garantia aos débitos inscritos em dívida ativa negociados na presente transação até o limite do valor dos bens acima descritos. A prestação da garantia feita pelas ora garantidoras patrimoniais não representa assunção de responsabilidade pelo total da dívida transacionada e/ou qualquer outros valores de responsabilidade das devedoras, que ultrapassem os bens dados em garantia neste item 5.3 e seus respectivos valores, salvo a responsabilidade solidária já reconhecida judicialmente por decisão transitada em julgado na execução fiscal nº 0029057-78.2007.4.03.6182.

5.4 Os proprietários dos imóveis dados em garantia ficam nomeados depositários dos bens referidos no presente termo de transação e obrigam-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens dados em garantia.

5.5 Ficam nomeados como depositários dos bens imóveis e móveis dados em garantia os representantes legais das pessoas jurídicas proprietárias deles, regendo-se a presente cláusula de depósito pelos artigos 627 a 646 do Código Civil.

5.6 A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

5.7 Vindo as máquinas dadas em garantia a perecer ou a se desvalorizar no curso do parcelamento, o devedor deverá providenciar a sua substituição ou reposição.

5.8 Por força da suspensão da exigibilidade dos créditos tributários transacionados decorrentes da presente transação individual, nos termos do item 1.3. deste termo, ficam sustados quaisquer atos de excussão e de alienação forçada dos bens dados em garantia enquanto perdurarem os efeitos da presente transação, ressalvadas as hipóteses de alienação de bens expressamente previstas neste termo de transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

6. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DADOS EM GARANTIA E/OU PENHORADOS

6.1 Os bens imóveis e móveis dados em garantia nos termos do item 5 acima, bem como eventuais outros bens objeto de gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, poderão ser objeto de alienação, mediante prévia anuência da FAZENDA NACIONAL. A alienação dos bens de que trata esse item, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da FAZENDA NACIONAL como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado será destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

6.2 Os veículos automotores objeto do Anexo III serão alienados para pagamento das parcelas 12, 24 e 36 e se dará na forma dos itens 3.9 e 3.10 acima, livre de qualquer ônus para o adquirente.

6.3 As máquinas ofertadas em garantias, referidas no item 5.1 e constantes do Anexo IV, também poderão ser objeto de alienação judicial ou particular, no limite de 50% do valor de avaliação e os recursos obtidos devem ser vertidos para a conta de transação, para pagamento das últimas parcelas da conta de transação.

6.4. A alienação dos imóveis, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da União/Fazenda Nacional como interveniente/anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado será destinado à quitação das últimas parcelas da conta de transação.

6.5. As devedoras e as garantidoras patrimoniais anuem com a utilização do Sistema COMPREI da PGFN, regulamentado pela PORTARIA PGFN/ME nº 3050, de 06.04.2022, c.c. INSTRUÇÃO NORMATIVA CGR Nº 3, DE 09 DE AGOSTO DE 2023, no caso de alienação dos imóveis que constam dos itens 5.2 e 5.3 acima.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A Fazenda Nacional obriga-se a:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

7.1.2 Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;

7.1.3 Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;

7.1.4 Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

7.1.5 Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

7.1.6 Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

7.2 As Devedoras aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

7.2.1 Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

7.2.2 Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

7.2.3 Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

7.2.4 Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

7.2.5 Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

7.2.6 Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

7.2.7 Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

7.2.8 Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

7.2.9 Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, ou no mesmo prazo, comprovar a suspensão de exigibilidade do crédito tributário e/ou a garantia oferecida em processo judicial e/ou oferta antecipada de garantia no sistema REGULARIZE.

7.2.10 Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

7.2.11 Manter, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive os comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, até a decisão da Receita Federal do Brasil sobre a sua homologação ou não, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

7.2.12 Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

7.3 As partes IBÉRIA e IBEROS ficam obrigadas a se manter optantes pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de seu



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

8. HIPÓTESES DE RESCISÃO

8.1 Implicará rescisão da Transação:

8.1.1 A falta de pagamento de 3 (seis) parcelas consecutivas ou alternadas;

8.1.2 A falta de pagamento das 2 (duas) ou 1 (uma) parcela, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

8.1.3 A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

8.1.4 A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das devedoras;

8.1.5 A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

8.1.6 A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

8.1.7 O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.8 O não peticionamento, pelas devedoras, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para:

a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual;

b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

8.1.9 O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

8.1.10 A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

8.1.11 A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das devedoras como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

8.1.12 A comprovação de que as Devedoras se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

8.1.13 A comprovação de que as devedoras incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

8.1.14 A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial.

8.1.15 A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN no 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

8.2 A rescisão da transação implicará:

8.2.1 A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das devedoras;

8.2.2 A execução automática das garantias;

8.2.3 A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convalidação da recuperação judicial em falência.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

8.2.4 Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art.18 da Portaria PGFN nº 6757/2022.

8.2.5 As devedoras serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, no CNPJ de Ibéria Indústria de Embalagens Ltda - CNPJ 57.940.546/0001-40, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

8.2.6 As devedoras poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

8.2.7 A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

8.2.8 Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, no mesmo CNPJ referido no item 8.2.5, cabendo às devedoras acompanhar a respectiva tramitação.

8.2.9 A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

8.2.10 As devedoras serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, através do CNPJ 57.940.546/0001-40, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

8.2.11 O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

8.2.12 Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

8.2.13 A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

8.2.14 Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

8.2.15 Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

8.2.16 Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

8.2.17 Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas devedoras, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

9.2 A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.

9.3 O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

9.4 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN nº 6757/2022 (SEI nº [REDACTED]) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

9.5 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

9.6 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN 2.382/2021 e 6757/2022.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

Pela União/Fazenda Nacional



Nalva Aparecida de Castro Juraski
Procuradora da Fazenda Nacional

DEBORA MARTINS DE
OLIVEIRA: [REDACTED]

Debora de Martins de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

MARCELO MELLO
LOCIO: [REDACTED]

Gabriel Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região



Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora Regional da PRFN 3ª Região



Cristiano Silvério Rabelo

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN 6ª Região



Ranulfo A. Pingosvik de Melo Vale

Procurador Regional da PRFN 6ª Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações



Darlon Costa Duarte



João Henrique Grognet Chauffaille

Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Procurador-Geral Adjunto da DAU e do FGTS

Créditos

Pelas Devedoras

GONZALO GALLARDO DIAZ



Pelas Garantidoras

Agueda Gallardo Lima (Nov 21, 2023 17:53 GMT-3)

AGUEDA GALLARDO LIMA - CPF [REDACTED]

Representante Legal de

SAMMALUGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

CNPJ 07.967.439/0001-37

Agueda Gallardo Lima (Nov 21, 2023 17:53 GMT-3)

AGUEDA GALLARDO LIMA

CPF [REDACTED]

Sumaya Gallardo Ricci (Nov 21, 2023 18:00 GMT-3)

SUMAYA GALLARDO RICCI

CPF [REDACTED]

Maite Gallardo Longo (Nov 21, 2023 18:01 GMT-3)

MAITE GALLARDO LONGO

CPF [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da União - 3ª Região
Equipe Regional de Negociações

Advogado

FREDERICO SANTIAGO
LOUREIRO DE
OLIVEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2023.11.21 17:10:46 -03'00'

FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA
OAB/SP 182.592

